

LEI Nº1106 DE 16 DE JANEIRO DE 1989.

CONCEDE ANISTIA FISCAL

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º É concedido anistia de 80% (oitenta por cento) da correção monetária sobre impostos e taxas, que se encontram lançadas em Dívida Ativa, excluída a taxa de Conservação de Estrada.

Art. 2º A anistia fiscal de que trata o Artigo 1º será de 120 dias, a contar de 20 de janeiro de 1989.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 de janeiro de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal